



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DATA BASE 2017/2019

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE FIAÇÃO, TRAÇÃO, LUZ E
FORÇA DE ARARAQUARA**



ÍNDICE

CLÁUSULA	DENOMINAÇÃO	PÁGINA
1ª	ABRANGÊNCIA	3
2ª	DATA-BASE/VIGÊNCIA	3
3ª	REAJUSTE SALARIAL	3
4ª	PISOS SALARIAIS	4
5ª	DATA DE PAGAMENTO SALARIAL / COMPROVANTE PAGAMENTO	4
6ª	JORNADA DE TRABALHO	4
7ª	AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	4
8ª	PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS	4
9ª	AUXÍLIO VALE REFEIÇÃO	5
10ª	VALE TRANSPORTE	5
11ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA	5
12ª	SEGURO DE VIDA	5
13ª	SEGURANÇA DO TRABALHO	5
14ª	AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDO	6
15ª	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2017	6
16ª	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL	8
17ª	MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL	8
18ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	8
19ª	COMPETÊNCIA	8
20ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO	9
21ª	COMPROMISSO	9
22ª	ORGANIZAÇÃO SINDICAL	9
23ª	REUNIÃO ACOMPANHAMENTO ACT-2017/2019	9



Handwritten signature and initials.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO: **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.**, COM SEDE NA AVENIDA RODRIGO FERNANDO GRILLO, 207 – 20º ANDAR – SALAS 2011 E 2015 - EDIFÍCIO VICTÓRIA BUSINESS – JARDIM DOS MANACÁS - ARARAQUARA - SP - CEP:14801-534, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.562.611/0001-87, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **EMPRESA**, E, DE OUTRO LADO, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE FIAÇÃO, TRAÇÃO, LUZ E FORÇA DE ARARAQUARA**, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.920.028/0001-47, COM SEDE NA AV. MAJOR DARIO ALVES DE CARVALHO, Nº 450, VILA XAVIER, ARARAQUARA – SP, CEP 01506-020, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **SINDICATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo Coletivo 2017/2019, os Empregados da EMPRESA, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DATA-BASE/VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo terá vigência de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019, preservando-se a data base da categoria em 1º de junho.

Parágrafo Primeiro: As Cláusulas de Reajuste Salarial, (Cláusulas Econômicas), de Benefícios, serão objeto de negociação anual.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial descrito nos parágrafos primeiro e segundo decorre do processo de livre negociação, quanto à forma, valor e vigência.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de junho de 2017, os salários vigentes em 31 de maio de 2017, serão reajustados com o percentual de 3,6% (três inteiros e sessenta centésimo por cento).

Parágrafo Segundo: Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo Sindicato, sobre o período compreendido entre 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, no que se



refere ao conteúdo da presente Cláusula, considerando-se que o reajuste (valor e forma) desta Cláusula elimina qualquer pendência do referido período.

CLÁUSULA QUARTA: PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, a partir de 1º de junho de 2017, terão os seguintes valores, para uma jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro horas) e a mensal de 220 (duzentas e vinte) horas:

- Cargos Operacionais: R\$1.608,90 (Hum mil, seiscentos e oito reais e noventa centavos);
- Engenheiros: conforme Lei 4.950-A/66.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL / COMPROVANTE PAGAMENTO

A EMPRESA efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário nominal, no dia 15 de cada mês e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês e fornecerá aos seus Empregados até 1 (um) dia antes do crédito do pagamento mensal o comprovante de pagamento, indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados, inclusive a parcela do adiantamento salarial.

Parágrafo Único: No caso de não haver expediente bancário nos dias acima mencionados, o crédito será efetuado no dia útil imediatamente anterior a essa data.

CLAUSULA SEXTA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas, e a mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Empregados devem registrar a frequência através do preenchimento de formulário denominado "folha individual de presença".

CLÁUSULA SÉTIMA: AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá efetuar o desconto em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de vale-transporte, planos médico com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clubes ou agremiações, quando expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da Empresa poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, desde que previamente autorizada pela Empresa.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas pelos empregados serão pagas no mês subseqüente ao da prestação das horas extraordinárias, da seguinte forma:

- a) De segunda-feira a sábado, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) Nos domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se for concedido o descanso remunerado em outro dia.

Parágrafo Segundo: Para efeito de pagamento das horas extras será considerado o salário nominal do Empregado na base mensal de 220 (duzentos e vinte) horas de trabalho.

CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de junho de 2017, aos Empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético - refeição/vale refeição ou cartão magnético - alimentação/vale alimentação, conforme opção do empregado, inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na EMPRESA e proporcional à jornada), o valor equivalente a R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: Será mantido este benefício nos casos de licença maternidade, acidente do trabalho e auxílio doença. Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos.

Parágrafo Segundo: A participação do empregado no auxílio vale refeição varia conforme a remuneração base e de acordo com a tabela de participação, abaixo:

Faixas Remuneração Base - Vigência 01/06/2017	Participação Empregado sobre valor benefício	
Até R\$ 1.679,77	0,50%	R\$ 3,90
De R\$ 1.679,78 até R\$ 4.703,37	3,00%	R\$ 23,38
De R\$ 4.703,38 até R\$ 6.719,10	5,00%	R\$ 38,96
De R\$ 6.719,11 até R\$ 12.598,31	7,00%	R\$ 54,55
Acima de R\$ 12.598,32	12,00%	R\$ 93,51

Parágrafo Terceiro: A concessão do benefício auxílio alimentação não terá natureza salarial nem integrará a remuneração do Empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 08/11/76.

CLÁUSULA DÉCIMA: VALE TRANSPORTE

De acordo com a solicitação do Empregado e, nos termos da legislação vigente, a EMPRESA concederá transporte nos locais não atendidos por serviços de transporte público e nos locais onde haja a prestação do serviços de transporte público será concedido o benefício do Vale Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá para todos os empregados e seus dependentes (cônjuge e filhos) o plano de assistência médica em vigor, com a implantação do convênio odontológico a partir de 60 (sessenta) dias após assinatura deste Acordo, sendo que o trabalhador participa conforme tabela de coparticipação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SEGURO DE VIDA

A Empresa concederá, aos seus funcionários ativos, seguro de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SEGURANÇA DO TRABALHO



5



O SINDICATO compromete-se a colaborar na prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como na conscientização dos Empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a EMPRESA analisará e dará respostas às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa Entidade.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente de Trabalho do empregado acidentado ao SINDICATO representativo da categoria, imediatamente após a emissão.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação do Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá, de imediato, cópia da Comunicação à EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: Será mantida uma Comissão Paritária, entre a EMPRESA e o SINDICATO, para análise e discussão de questões afetas à saúde e segurança do trabalho na EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AUXÍLIO BOLSA ESTUDO

A EMPRESA concederá o auxílio Bolsa Estudo, para o ano de 2018, a partir de 1º de Janeiro de 2018, observadas as prioridades abaixo descritas para sua concessão e de acordo com a política interna da EMPRESA:

Parágrafo Primeiro: O recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa estudo para o ano de 2018 será de até R\$ 104.600,00 (Cento e quatro mil e seiscentos reais), sendo que sua utilização obedecerá aos critérios definidos nesta Cláusula.

- a) Formação Universitária: serão destinados 60% (sessenta por cento) do recurso financeiro.
 - Auxílio de 50% do valor da mensalidade, limitado a R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
- b) Pós Graduação: serão destinados 20% (vinte por cento) do recurso financeiro.
 - Auxílio de 50% do valor da mensalidade, limitado a R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
- c) Estudos de Idiomas: serão destinados 20% (vinte por cento) do recurso financeiro.
 - Auxílio de 50% do valor da mensalidade, limitado a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão dos Auxílios Bolsa Estudo previsto nesta clausula será realizada somente para cursos relacionados ao negócio da empresa

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso remanesça algum saldo do recurso financeiro destinado para o ano de 2018, o mesmo não será transferido para utilização no ano subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2017

A EMPRESA realizará o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2017 ("PLR/2017") em função do efetivo atingimento pela EMPRESA e pelos Trabalhadores dos resultados aqui acordados.. A PLR 2017 será composta pelo atingimento



dos valores de referencia, critérios, indicadores, pesos, metas e forma de distribuição, a seguir descrito:

Parágrafo Primeiro: O pagamento da PLR/2017 está atrelado ao atingimento de todas as metas corporativas de lucro, rentabilidade e desempenho operacional e financeiro, conforme definido pela EMPRESA no seu Quadro Geral de Indicadores, incluindo seus critérios de cálculo e apuração ("METAS CORPORATIVAS").

Parágrafo Segundo: O pagamento da PLR/2017 será realizado no mês de março/2018, desde que:

- a) a empresa tenha atingido as metas corporativas, conforme §1º
- b) o empregado tenha atingido as metas individuais, conforme §1º;
- c) os empregados sejam celetistas com contrato ativo em 31 de março de 2018, exceto aprendizes e temporários e desde que tenham sido admitidos até 01º de abril de 2017;
- d) cumpridos todos os requisitos previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O valor pago a título de PLR/2017 no todo está limitado ao valor equivalente a uma folha de pagamento mensal e individualmente até o valor equivalente 01 (uma) remuneração total por empregado de acordo com critérios definidos na política interna da empresa. O valor da PLR 2017 será calculado a partir das METAS CORPORATIVAS de EBITDA e Parcela Variável de acordo os pesos e indicadores da seguinte tabela, sujeito às limitações desta Cláusula:

INDICADORES	PESO	Valor Referencia	Valor Meta
EBTIDA	40%	357,67*	359,46*
Parcela Variável	30%	1,36%	1,24%
Metas Individuais	30%	Conforme Parágrafo Quarto	

* Valores expressos em milhões

Parágrafo Quarto: O indicador "METAS INDIVIDUAIS" refere-se à avaliação a ser realizada pela EMPRESA, de acordo com suas políticas internas, quanto ao atingimento pelo respectivo trabalhador de desempenho satisfatório no período. A avaliação pode incluir aspectos como: cumprimento das normas internas, desempenho excepcional nas funções exercidas, excelência no desenvolvimento de relações profissionais com o quadro de trabalhadores e prestadores de serviço, contribuições excepcionais para a EMPRESA.

Parágrafo Quinto: O valor pago a título de PLR/2017 não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém, sofrerá incidências tributárias, conforme tabela disposta na Lei n.º 12.832/2013.

Parágrafo Sexto: As partes de comum acordo estabelecem que a metodologia, critérios, indicadores, pesos, metas, forma e período de distribuição da PLR de 2019, exercício 2018 será objeto de negociação específica, sendo certo que, esses parâmetros serão vinculados ao atingimento da rentabilidade e do desempenho definidos pela empresa para o período.

Parágrafo Sétimo: As partes declaram que os termos da presente cláusula substituem e tornam nulos de pleno direito todo e quaisquer outros termos eventualmente negociados sob o mesmo título (PLR).



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 7.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A Empresa concorda em descontar do salário dos seus empregados, ressalvado o direito de oposição, em favor do Sindicato, a contribuição de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, fixada ou ratificada na respectiva Assembleia Geral, observadas as condições por ela estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Os empregados abrangidos pelo presente Acordo terão descontado em favor do Sindicato, valor a ser definido em assembleia deliberativa.

Parágrafo Segundo: O Sindicato assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a Empresa venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: O exercício do direito de oposição mencionado no caput desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelo Sindicato e divulgado aos Empregados e a Empresa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para o exercício desta oposição junto ao Sindicato, obrigando-se a entidade sindical a comunicar à Empresa os nomes daqueles que se opuserem ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato à Empresa, as quais serão recolhidas na forma do parágrafo 1º.

Parágrafo Primeiro: Os nomes contidos nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato sob sua responsabilidade à Empresa serão atendidas por esta, sendo que as autorizações para desconto (CLT art. 545) ficarão à disposição da Empresa, mediante protocolo.

Parágrafo Segundo: As relações de sócios serão entregues pelo Sindicato à Empresa, mediante protocolo.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, a Empresa comunicará o fato nas relações de contribuintes enviadas pelo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O Sindicato compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra as Empresa, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, à Empresa, a qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo.



8



CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO

A Empresa e o Sindicato se comprometem a:

- a) acompanhar o resultado dos Indicadores do PLR bimestralmente;
- b) Discutir a metodologia, critérios, indicadores, pesos, metas, forma e período de distribuição da PLR de 2019, exercício 2018, sendo certo que, esses parâmetros serão vinculados ao atingimento da rentabilidade e do desempenho sob os pontos de vista técnico, operacional e financeiro definidos pela empresa para o período;
- c) Discussão sobre o tema da Gratificação de Férias;
- d) Discussão sobre o tema do Plano Previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A EMPRESA e o SINDICATO manterão entre si um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical e proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o SINDICATO exercer a sua representação. O SINDICATO por sua vez, exercerá o seu papel, observado, para tanto, as normas gerais da EMPRESA e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA concorda que o SINDICATO: (i) realize assembleias nos locais de trabalho, desde que comunicadas por escrito com antecedência mínima de 2 (dois) dias; (ii) a distribuição de materiais informativos; (iii) a utilização dos quadros de avisos, sendo que o material deverá ser enviado à área de Recursos Humanos para análise de aprovação e subseqüentemente providenciará a afixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA concederá a liberação de representante sindical, com vencimentos, obedecidos aos seguintes critérios empregados

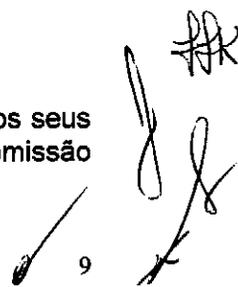
- a) solicitadas, por escrito, diretamente à Gerência do Empregado, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da liberação para realização da atividade sindical;
- b) limitada até 10 (dez) dias úteis no período de vigência deste acordo,.
- c) poderá ocorrer liberação acima do limite acima desde que com ressarcimento total dos salários, encargos sociais e benefícios pelo SINDICATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: REUNIÃO ACOMPANHAMENTO ACT-2017/2019

As Partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência, bem como em estabelecer a "Comissão de Acompanhamento" do ACT-2017/2019 durante sua vigência.



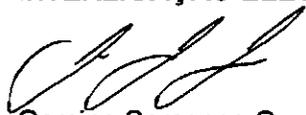
9



Araraquara, 08 de Dezembro de 2017.

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.

(20/12/2017)



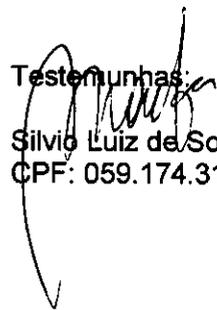
Gersino Saragosa Guerra
Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 899.365.158-20



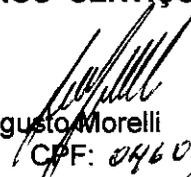
Jairo Junqueira Kalife
Diretor Técnico
CPF: 286.148.366-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE FIAÇÃO, TRAÇÃO, LUZ E FORÇA DE ARARAQUARA

Testemunhas:

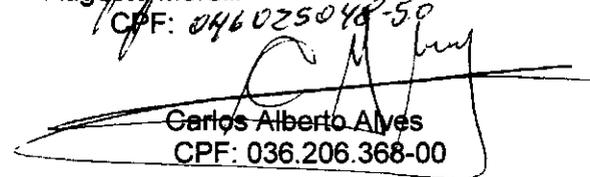


Silvio Luiz de Souza
CPF: 059.174.318-33



Augusto Morelli

CPF: 046025048-50



Carlos Alberto Alves

CPF: 036.206.368-00

